

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97, DE 25 DE JUNHO DE 1997

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia fiscal de até 100% sobre as multas e juros de mora que incidirem sobre os tributos municipais em atraso, conforme o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Complementar 001/95”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal de até 100% sobre o valor das multas e juros de mora que incidirem sobre os tributos municipais em atraso.

Art 2º - A data de vencimento para pagamento dos tributos com a anistia a que se refere o art. 1º desta Lei será de 30 dias, a partir da data da emissão da guia do tributo pela administração municipal.

Art.3º - O não pagamento dos tributos no prazo especificado no artigo anterior, acarretará a perda do benefício a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.